CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

*Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA (PI)** doravante denominada contratante e a empresa **MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – ME**, doravante denominado contratado.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE **CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na AV. **ANTÔNIO MENDES DE SOUSA, S/N, CENTRO** - CEP: **64.763** – 000 CIDADE: **CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA** UF: PI, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.231.834/0001-69**, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **Raimundo Coelho**, portador do CPF **Nº** 011.653.983-62, brasileiro, maior, residente e domiciliado no município de **CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA – PI**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.194.901/0001-86, CRC/EMPRESA Nº PI-000824/O-6 e INSC. MUNICIPAL nº 5084, estabelecido na RUA CORONEL JOSÉ DIAS, Nº 1031-A - Centro, CEP. 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representado pelo senhor AMAURI OLIVEIRA CASTRO, brasileiro casado, Contador, CRC-PI nº 010267/O, portador do CPF nº 017.062.613-06, residente e domiciliado na São Raimundo Nonato - PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, conforme Art. 25, II c.c Art.13, III, e VI ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei nº 14.039/2020, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

Parágrafo Único – O ESCRITÓRIO CONTRATADO fica obrigado a Prestação de serviços e assessoria ao departamento pessoal, registro de funcionários, confecção e elaboração de folha de pagamento, recibos, elaboração e transmissão de SEFIP, elaboração e transmissão anual da RAIS, DIRF, Transmissão de DCTF Web, envio e-social, envio folha para o TCE via sagres web, alimentação e atualização do RH-Web junto ao TCE/PI, e outros serviços relacionados a atividade de pessoal de interesses da Câmara Municipal de CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA – PI, conforme Proposta de Serviços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência dos serviços será de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerão mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o último dia útil do mês vincendo, através de transferência eletrônica para C/C nº. 51.716-0, Agência nº, 2660-3 (BB), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do DUODÉCIMO/PRÓPRIO, consignados no orçamento vigente/2023 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal IPCA e/ou IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência.

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

b)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, PI, em 09 de Janeiro de 2023.

Raimundo Coelho

RAIMUNDO COELHO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

AMAURI OLIVEIRA CASTROO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) João Marcos Borges Soares CPF: 076.731.463-80

2ª) Gjurdeny Ribeiro de Souza CPF: 061.457.533-16